

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JCJ n.º 348/64

		1	
OBJETO - Indeniana . Aviso	o, Férios, 13	mése	25/8/69 = 13h
RECTE Nelly Ribeiro			
		,	
RECDO A Flite Modes			
Cr\$			
AUTUAC			
do ano de 1964 na secretaria da e Julgamento de Belo H	orizonte, autuo a		
que segue	lugll taria		

MOD, 1



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiênia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada F / Folha 168v. N. 34964

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz NELLY RIBEIRO, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua 104 nº 76 - Setor Sul, nesta Capital, por /-seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa mente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma /-"A ELITE MODAS", sediada à Rua 4 nº A-B-C, centro, nesta Capital, e,-assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 27 de junho de 1.963 e despedida injustamente em em 29 de junho de 1.964;

Que, o seu salário era por comissão e fazia em média um sa lário de @ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), mensais;

Que, não gozou férias na Reclamada, e tem retido na Reclamada, o salário do mês de junho de 1.964;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.9 64, e pede as férias e o salário do mês de junho de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § - 1º, 132, "a" e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da-Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, - conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização e Integração (um (1) ano de Casa)	· RE	40.083,30
Aviso Prévio (deixou de oferecer)		37.000,00
Férias Simples (20 dias úteis)	. PI	28.365,90
13º mes de 1.964 (7/12 avos)	· OH	21.583,10
Salário Retido (29 dias do mes de Junho de 1.964)	· 6	35.766,70
m_+_1	Q#	162 700 00

Proteste-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspon - dente a salário, sob pena do pagamento em dôbro ex-vi do artigo 467 - da C.L.T.

Cont.

CONTINUAÇÃO:

Nêstes termos, P. Deferimento.

Goiânia, 4 de Julho de 1.964.

P.p.

(pico

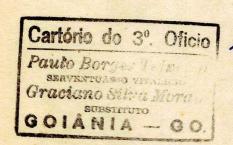
THEY Plot

INSTRUMENTO PARTICURAL DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração. eu NELLY RIBEIRO, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada a Rua 104 nº 76 - Setor Sul, nesta Capital, nomeioe constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇAL -VES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador academico, amb os residentes edomiciliados nesta Capital, para, com poderes de clausula "ed-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória com tra a firma "A ELITE MODAS", sediada a Rua 4-A-B-C, centro, nes ta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, incui rirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordo, re ceberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticrem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiênia, 3 de Julho de 1.964.

Relly Tr. Leiens



P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de agosto de 1964, às 13,00 horas para a realização da audiencia, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia,6 de julho de 1964.

= Chefe de Secretaria =

to start of got a office. . Her en et this en the



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. A Ella Modes

Belo

ASSUNTO: Rec	Ribeiro		

Nessa audiência, deverá V. S.a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Horizonte, 6 de Julho de 19 64	
CHEFE DE SECRETARÍA	
Certifico que em 14 de 14 lus de 1964 foi expedida a 14.654 com "AR", Goiân : 14 Julio de 1964 Lu de Augrelie de 1964	

8	NW 70 1
Departamento dos	Correios a Telegrate.
	Servad Pas al St / 2 -
Numero do	registado.

Procedência Data do registo de Natureza da correspondencia Valor declarado

Car abo de origem

Carimbo da distribuição

Recebí o objeto registado acima descrito.

de 19

NOTA - Este recibo dese/ser dando e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Proc. 3/8/64- A Elite Modas

Junta de Cenciliação e Julgamente Caixa Postal nº 120 Goiânia - Go.



fe.8

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante Nelly Ribeiro
e o reclamado A Elite Modas
o o recramato a arroo notas
e depois de ouvidos, na forma de loi forma de loi
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a
importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por saldo da
presente reclamação.
Custas no valor de Cr\$ 1.730,00, pelos litigantes em partes
iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acordo com o art
789 § 7º da C.L.T
XXXXXXXXXX

The state of the s	
7.5	
Anthropeyon Mitting Co.	And the second s
The state of the s	
and the first of the same	all tustod, ac telephones and acceptance and accept
	to copie alliantilla annonezadi es a calibra espatute un es-
Temphican dist.	ACLANICAL TOTAL CALL BE BONE SEC. STRUCKS OF THE FAR
	metainter of a contration to be in the decided and
	TO THE REPORT OF THE PARTY OF T
e , cacalliouse sta	FC C25-001 (1)
es courtitación es Arges, por estro s	
trest, nor early i	tor all f a de ambellus
Do que, para const	tar, eu f. a. de Ampelline
Do que, para const	tar, eu f. a. de Compolition ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo
Chefe da Secretar	tar, eu <u>la de Cumpella.</u> ia, lavrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes.
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes.
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes.
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes.
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes.
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Les JUIZ RESIDENTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Le por ambas as partes. Le por ambas as partes. RECLAMANTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Les JUIZ RESIDENTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Le por ambas as partes. Le por ambas as partes. RECLAMANTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Le por ambas as partes. Le por ambas as partes. RECLAMANTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Lo fecura la Mus P leo JUIZ RESIDENTE RECLAMANTE
Chefe da Secretar	ia, lawrei o presente termo que vai assinado pelo te e por ambas as partes. Lo fecura la Mus P leo JUIZ RESIDENTE RECLAMANTE



(m)

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
0 000001100 0 0100011
, nesta cidade de Goiânia,
13,30 às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante Nelly Ribeiro
e o Reclamado A Elite Modas (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)
(REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
na presente nel
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).
348/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de C
865,00.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
A SA A SA A START START AND A SAME TO A SAME T
Chefe da Secretaria
AD 1'22 A
Dp/ Reclamante
(10.800) doord
Reclamado

Custas BRASIN Testa data 18,5 Constasua or. Prosidet 8. to the fleur. do on office on respect to ac ob TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos fôlhas. ARQUIVADO. devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei êste têrmo. Goiania, 6 de Oltubro de 196 JAPIR N. DE MAGALHAES Chefe de Secretaria Chaire de Caraciania